

LEI Nº 4.928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.



Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

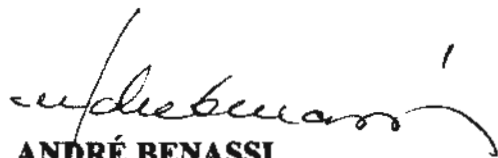
Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO**, com sede à Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, **VAIL LUCATTO**, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

VAIL LUCATTO

Diretor da Associação "Padre Anchieta" de Ensino

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1.099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos , na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

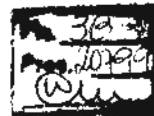
DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO



O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS PUCCAMP

TESTEMUNHAS:



ACORDO DE COOPERAÇÃO que fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"**, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CGC MF sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Presidente **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, doravante denominada **"UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO"**, e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"**, com sede na Via Anhanguera, km 53, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti" **PROFESSOR ORLANDO RAMIRES**, doravante denominada **"INSTITUIÇÃO DE ENSINO"**, estabelecem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** relativo a realização de estágio dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pelo qual fica justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de interesse curricular obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que completa o Processo **ENSINO-APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização de cada **ESTÁGIO**, em decorrência do presente **ACORDO**, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o(a) estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, fundamentado e vinculado ao presente **ACORDO**, terá por fim básico, em relação a cada **ESTÁGIO**, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante-estagiário(a) e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Do **ESTÁGIO** que vier a ser realizado ao abrigo deste **ACORDO**, não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

3.1 - estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para o cumprimento do estágio;

3.2 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, no local de estágio, visando a relação teórica/prática;

3.3 - fornecer à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização do estágio;

3.4 - encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário ao registro dos estágios objeto do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**:

4.1 - proporcionar ao **ESTAGIÁRIO(A)** condições adequadas a execução do estágio;

4.2 - garantir ao **ESTAGIÁRIO(A)** o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

4.3 - prestar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **INFORMAÇÕES** sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do **ESTAGIÁRIO(A)**;

4.4 - efetuar, mensalmente, o pagamento do valor relativo a Bolsa de Complementação Educacional;

4.5 - providenciar o **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** para estudante-estagiário(a), quando da celebração do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** referida na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA: De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas, quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Jundiaí,

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E.T.E.
"VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

TESTEMUNHAS:

